



INÍCIO

O FUNDADOR

ARQUIVO

CONTATO

Normativos

Julgados

1/5

1.12. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão sobre as seguintes impropriedades detectadas no âmbito da gestão de 2015 dessa Universidade:

1.12.1. a aplicação de recursos do Pnaes em ações relativas ao “apoio à organização de eventos estudantis na Ufma” embora importantes para o desenvolvimento estudantil, beneficiam todo o corpo discente da instituição de ensino, inclusive aqueles que não se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica; desse modo, deve ser devidamente justificada pela Universidade, quando da definição dessas ações, a importância desses eventos para inclusão e permanência dos estudantes nessa condição de vulnerabilidade, na educação superior pública federal, aspectos os quais não se mostraram devidamente esclarecidos no Relatório de Gestão, o que afrontou o estabelecido nos arts. 2º e 3º, § 1º, do Decreto 7.234/2010;

1.12.2. a imposição de atividades laborais administrativas ou acadêmicas como contrapartida para usufruto dos benefícios do Pnaes, em desacordo com a natureza assistencial acadêmica do Pnaes, afrontou o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto 7.234/2010;

1.12.3. o desenvolvimento de ações no âmbito do Pnaes exclusivamente para benefício de alunos de cursos pré-determinados, aspecto que não se mostrou devidamente esclarecido no Relatório de Gestão e afrontou os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 7.234/2010;

1.12.4. não foram considerados nos Editais 009/2015, 010/2015, 011/2015 e 014/2015 desse Programa, como critérios prioritários de seleção dos alunos beneficiados, a renda e/ou a procedência dos alunos da rede pública de ensino, em afronta ao art. 5º do Decreto 7.234/2010.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, CONTRATO ADMINISTRATIVO e CONTROLE EXTERNO. [ACÓRDÃO Nº 1421/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.3. informar à representante que é entendimento pacífico desta Corte de Contas que não é sua função, no exercício do controle externo, decidir sobre controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre os seus jurisdicionados e terceiros, ou seja, que a solução de tais conflitos deve ser buscada nas instâncias próprias, a exemplo do exposto nos Acórdãos 1.621/2011 – 1ª Câmara, 2.471/2011 – 2ª Câmara e 111/2010 – Plenário, entre outros;

VANTAJOSIDADE, ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. [ACÓRDÃO Nº 1422/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.1. ao Grupamento de Apoio da Saúde, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, que:

1.7.1.1. abstenha-se de prorrogar o contrato celebrado (...), devendo realizar, tempestivamente, novo certame, em observância ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão;

1.7.1.2. nos próximos certames licitatórios, de modo a evitar a desclassificação de diversas propostas, em prejuízo ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993:

1.7.1.2.1. especifique adequadamente, nos seus editais e anexos relativos à contratação de serviços continuados, os instrumentos coletivos de trabalho que devem ser utilizados pelas empresas licitantes para a elaboração das propostas, em especial no que concerne à vigência;

1.7.1.2.2. ao responder a pedidos de esclarecimentos de licitantes, faça-os de forma clara, sem omissões, de modo a efetivamente solucionar as dúvidas das empresas licitantes.

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

PROFISSIONAIS HÍBRIDOS. [Profissionais Híbridos: retornando à visão unificada do conhecimento.](#)

REGISTRO DE PREÇOS e ADESÃO. [Adesões a atas do SIASG por órgãos que ainda não utilizam o sistema.](#)

ECONOMICIDADE. [Quando e quem deve provar a economicidade da despesa pública?](#)

ADMINISTRAÇÃO MILITAR e GOVERNANÇA. [A prática da governança corporativa na Marinha do Brasil: o Programa Netuno e o foco na gestão com excelência.](#)

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS. [Análise das compras públicas sustentáveis na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.](#)

Compartilhe isso:**Curtir isso:**

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº
1.992
31/07/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.114
21/02/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
1.995
03/08/2017
Em "Boletim"

BUSCA

Google Pesquisa personalizada	
-------------------------------	--

PARCEIROS DO EGP





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.161

Ementário de Gestão Pública nº 2.160

Ementário de Gestão Pública nº 2.159

Ementário de Gestão Pública nº 2.158

Ementário de Gestão Pública nº 2.157
